

LEI Nº. 355/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

“Dispõe sobre procedimentos para reclamações do público e dos contribuintes”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Queimados implantará serviço para recebimento de reclamações e sugestões por parte do público e dos contribuintes.

Art. 2º. – O serviço de que trata o artigo anterior poderá integrar-se às atribuições de órgão de estrutura administrativa da Prefeitura ou estar vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. – O serviço de que trata o artigo 1º deverá dispor de telefone direto de conhecimento da população.

Art. 4º. – Todas as repartições da Prefeitura Municipal deverão ostentar nos espaços de acesso do público e de contribuintes, cartaz com a referência a reclamações e sugestões e com o telefone disponível.

Art. 5º. – Todas as viaturas próprias da Prefeitura ou a seu serviço deverão ostentar no lado externo aviso com as indicações referentes a reclamações, sugestões e ao número do telefone.

Art. 6º. – As viaturas que se destinam a transporte de pessoas não integrantes da administração municipal deverão apresentar também no interior aviso com as mesmas indicações de reclamações e sugestões e de telefone.

Art. 7º. – As reclamações e sugestões recebidas deverão ser encaminhadas até o expediente seguinte à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. – A Administração Municipal poderá uniformizar os avisos, bem como mudar-lhes periodicamente o teor e apresentação, acrescentando inclusive mensagens específicas, desde que mantidas as informações quanto a reclamações, sugestões e quanto ao número do telefone.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal